



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 30/94

DE 28/01/94

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDIVALDO ANGELO PACOLA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bernardino de Campos(SP);

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola / municipal;
- II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III-elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV-manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse/comum;
- V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias/ relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

Parágrafo único- O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, / construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à / agropecuária e ao abastecimento;

continua



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Lei Complementar Mun. nº 030/94 02

- Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será constituído de 07(sete)membros, sendo:
- I - 01(um)representante titular e 01(um)suplente da Prefeitura Municipal?
 - II- 01(um)representante titular e 01(um)suplente da Câmara Municipal;
 - III- 01(um)representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, indicados pelo titular daquela Pasta;
 - IV - 02(dois)representantes titulares e 02(dois)su - plentes do sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;
 - V - 01(um)representante titular e 01(um)suplente do sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
 - VI - 01(um)representante titular e 01(um)suplente da Cooperativa Rural, pela mesma indicada;
- § 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;
- § 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02(dois)anos, facultada a / recondução;
- § 3º - O presente Conselho prestará serviços gratuitamente, sendo considerados como relevantes ao Município;
- Artigo 4º - Dentro de 30(trinta)dias, após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente;
- Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura / administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Lei Complementar Mun. 030/94

03

Bernardino de Campos, 28 de Janeiro de 1994.


EDIVALDO ANGELO PACOLA

Prefeito Municipal

Reg.e Publicada

em 28/01/94.

Antonio Franco de Camargo

Resp.p/Exped.Secretaria